



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Portaria nº 007/2017

Curimatá-PI, 22 de maio de 2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Curimatá de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07:00 às 13:00h.

**Parágrafo único:** Somente em casos excepcionais e, por força de motivo maior, devidamente justificado, será permitido aos servidores um atraso maior que 10 minutos.

**Art. 2º** Quando houver necessidade de trabalho fora do horário normal de funcionamento, deverá ser fornecida autorização pela presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O registro de frequência do servidor é diário, mecânico, em livro de registro próprio ou por outra forma que vier ser adotada, devendo ser feita pelo próprio servidor.

**Parágrafo único:** Durante o período de expediente, o livro de registro de ponto, ficará disponível na Diretoria e fora do horário de expediente, na Recepção da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Nenhum servidor poderá deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização expressa de sua chefia imediata.

**Parágrafo único:** Fica o servidor obrigado, em apresentar a sua chefia imediata, documentos que justifiquem a ausência ou atraso, devendo os mesmos serem encaminhados à Diretoria ou a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Em casos de atrasos e ausências injustificadas, haverá descontos na remuneração do servidor público, conforme abaixo discriminado.

- I - Atrasos de 10 até 30 (trinta) minutos, desconto de meia hora.
- II - Atrasos de 31 (trinta e um) minutos a 60 (sessenta) minutos, desconto de uma hora.
- III - Atrasos de 61 (sessenta e um) minutos a 90 (noventa) minutos, desconto de uma hora e meia.
- IV - Atrasos de 91 (noventa e um) minutos a 120 (cento e vinte) minutos, desconto de duas horas

§1º - Para os atrasos superiores há duas horas, serão efetuados descontos progressivos na proporção utilizada nos incisos I a IV.

**Art. 6º** - Será de responsabilidade das chefias imediatas, o controle da frequência dos servidores subordinados e estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas e utilização de excesso de horas trabalhadas, quando for o caso.

**Art. 7º** - É de uso obrigatório, o uniforme fornecido pelo Poder Legislativo aos servidores públicos.

**Art. 8º** - Os servidores ocupantes de carga de vigia e zeladora cumprirão seu horário de expediente 06:00 às 12:00h.

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e dois dias de maio de dois mil e dezessete.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

*Flávia K. L. Jacobina*

Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina  
PRESIDENTE

Flávia Katyanya L. Jacobina  
Presidente  
C.P.F.: 803.590.573-15  
Câmara Mun. de Curimatá-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E CAMARA MUNICIPAL DE PARNAGUA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o/a CAMARA MUNICIPAL DE PARNAGUA, âmbito Municipal, com sede na RUA MARQUES DE PARANAGUA, SN, na Cidade de PARNAGUA, PIAUI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 23.624.281/0001-59, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei (informar a Lei), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei (informar a Lei).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS DA CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

**Parágrafo Segundo** - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao

(Continua na próxima página)